



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

AC-Afri Consultores, Limitada.

Apollo Products Mozambique, Limitada.

Aylane Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Be Solution, Limitada.

Centro Infantil Kulissa, Limitada.

DEW - Dream Energy Work, Limitada.

Dillas Liqui Store, Limitada.

Ephratah Global Trade, Limitada.

For You Service, Limitada.

G9 Sports – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GreenTech – Energias e Soluções Inteligentes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Home Beverages Trading, Limitada.

J.B.E.C Consultoria Informática e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Katine, Limitada.

Kaya Investimentos, S.A.

Khubo, Limitada.

L & K Multi – Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Leme Consultoria e Serviços, Limitada.

Lumber and Pallet Mozambique, Limitada.

Matella Ovos, Limitada.

Misso Energy, Limitada.

Moz Games, Limitada.

Pluribus II Internacional MBQ, Limitada.

Projectos Dinâmicos, Limitada.

Sandra Construções, E.I.

Silva Tech Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SOGIAL – Sociedade Geral de Alumínios, Limitada.

Supermercado Boane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tecno Perfil, Limitada.

Umpala Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Unique Creations – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Vigariasta Fato Fonseca, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Nércio Fernandes Fonseca.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 7 de Novembro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AC-Afri Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101881733 uma entidade denominada AC-Afri Consultores, Limitada.

Entre:

Primeiro. Sadiá Daud, 25 anos de idade, solteira, portador de Bilhete de Identidade n.º 020100821199I, emitido em 28 de Julho de 2021 e válido até 27 de Julho de 2026, residente na Avenida Romão Farinha, 515 rés-do-chão, bairro do Alto Maé, Kampfumo;

Segundo. Euleutério Levy José Guambe, 35 de anos de idade, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 100102237053C, emitido a 19 de Dezembro de 2017 e válido até 19 de Dezembro de 2022, residente na Avenida Lurdes Mutola, bairro da Machava sede, quarteirão 3 casa n.º 306, Matola.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social AC-Afri Consultores, Limitada, com a sede na cidade de Maputo, rua Salipa Norte, n.º37, 1º andar, podendo sempre que achar conveniente abrir filiais e sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por um período indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Fiscalização de empreitadas de alta média e baixa tensão na área de electricidade;
- b) Consultoria de trabalhos e empreitadas de altas média e baixa tensão na área de electricidade;
- c) Investimento em diversas áreas de electricidade;
- d) Representações e parcerias na área de electrificação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto social, particular no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado neste acto em moeda corrente nacional, e de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas doravante distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% do capital social, e pertença da sócia Sadia Daud;
- b) Uma quota de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo a 10% do capital social, e pertença do sócio Euleutério Guambe.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) Aos sócios fica reservada o direito de preferência perante terceiros e gerência.

Três) A sociedade têm a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pela sócia Sadia Daud, a sociedade fica válida e obrigada pela assinatura da sócia Sadia Daud.

Dois) Os poderes da administração e representação podem ser delegados nos termos legais.

ARTIGO SEXTO

(Eercicio social)

Os exercícios coincidem com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de lucros e dissolução)

Um) Os lucros da sociedade serão repartidos pelas sócias, na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo da reserva legal.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará a comissão liquidatária.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, 1 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Apollo Products Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101884910 uma entidade denominada Apollo Products Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro. Madhusudan Reddy Gavireddy, casado, natural de Ananthapur, Andhra Pradesh, de nacionalidade indiana, nascido a 5 de Março de 1968, residente acidentalmente nesta cidade, portadora do de Passaporte n.º Z5674559,

emitido em Accra, a 7 de Junho de dois mil e dezanove e válido até 6 de Junho de dois mil e vinte e nove, pelas Autoridades Indianas;

E

Segundo. Mutyalareddy Ganesham, casado, natural de India, de nacionalidade Antiga e Barbuda, nascido a 5 de Janeiro de 1960, residente acidentalmente nesta cidade, portadora do de Passaporte n.º AB065100, emitido em Antiga e Barbuda, a 9 de Março de dois mil e vinte e um, válido até 8 de Março de dois mil e trinta e um, pelas Autoridades da Antiga e Barbuda.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Apollo Products Mozambique, Limitada, sedeada, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º3152, rés-do-chão, bairro Alto Maé, distrito Municipal Ka Mpumo, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Fabricação e comercialização de bebidas de Kombucha, vinhos e outras bebidas fermentadas;
- b) Prestação de serviços na área de gestão, *marketing, design* e manutenção de equipamento.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Madhusudan

Reddy Gavireddy, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Mutyalareddy Ganesham a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Krunal Arvinde Kumar Shah.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Aylane Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Agosto de dois mil e vinte dois, foi alterada a denominação da sociedade Aylane Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 101431630, a cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera o artigo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Aylane Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nampula, 29 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Be Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezoito de Janeiro de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a oito, do contrato do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com o NUEL 101686477, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração

Um) A sociedade que adopta a denominação Be Solution, Limitada.

Dois) É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Matola Rio, quarteirão 3, casa n.º 3.

Três) O conselho de gerência poderá deliberar a abertura, a manutenção ou encerramento de sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis á sua actividade em qualquer pondo do território nacional e quando julgar conveniente.

Quatro) A duração da sociedade por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) *Procurement*;
- b) Importação e exportação;
- c) Comércio nacional e internacional a grosso e a retalho;
- d) Estudo e análise de projecto industriais;
- e) Logística;
- f) Consultoria em tecnologias e sistemas de informação entre outras actividades;
- g) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e equipamento, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), assim distribuídos:

- a) Uma quota do valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente 50% pertence ao sócio Luís Hélder Comé;
- b) Uma quota do valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente 50% pertence a sócia Ângela Maria Domingos Chilaúle.

ARTIGO QUARTO

Conselho de gerência

Um) Administração e gerência da sociedade são exercidas por conselho de gerência composto por um ou mais gerentes ainda que estranhos á sociedade, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes são designados por um mandato dos três anos renováveis, ou em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Três) Os gerentes são dispensados de prestar caução e serão remunerados de conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Compete o conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente a praticando todos os demais actostendentes a realização do objetivo geral que a lei ou seus presentes estatutos não reservarem á assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos casos de determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Matola, 19 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Centro Infantil Kulissa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101802221 uma entidade denominada Centro Infantil Kulissa, Limitada.

Cristina Bernardo Cumbe, maior, solteiro, moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade 110501788650J emitido em 6 de Julho de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação, constitui, por si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Centro Infantil Kulissa, Limitada, com a sede social em Maputo, bairro 25 de Junho, Avenida de Moçambique n.º 59 e tem a duração de tempo indeterminada, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: educação infantil, educação pré-escolar.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social é de 200.000MT (duzentos mil meticais), integralmente realizado em dinheiro correspondente a 100% do capital social pertencente a socia única Cristina Bernardo Cumbe.

Dois) O capital social previsto, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade Centro Infantil Kulissa – Sociedade Unipessoal, Limitada, fica a cargo do sócio único e, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SEXTO

(As reuniões de assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Morte)

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

A todo omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no

código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislações.

Maputo, 30 Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

DEW - Dream Energy Work, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101882233 uma entidade denominada DEW - Dream Energy Work, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Entre:

Munir Abdul Sacoor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º030100343946N, emitido a 2 de Setembro de 2015 pela Direcção Nacional de Identificação da Maputo, residente na avenida Agostinho Neto, n.º 260 Maputo Distrito Municipal 1 Central;

Muhammad Younus, casado, de nacionalidade canadense, portador do DIRE n.º 11CA00017051P, emitido a 9 de Fevereiro de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação da Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, casa n.º 290, 16.º andar, bairro Central, Kampfumo;

É celebrado o contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação social DEW -Dream Energy Work, Limitada, e tem a sua sede no bairro central, Avenida Karl Marx, n.º 1877, rés-do-chão, distrito municipal Kaphfumo, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de actividades:

- a) *Workshop*;
- b) *Eventos*;
- c) *Formações*;
- d) *Tudo na area de energia*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais de seguinte modo:

- a) O sócio Munir Abdul Sacoor, detentor de uma quota parte com o valor nominal de cento e vinte e sete mil e quinhentos meticais (127.500,00MT) que corresponde a (51%) , do capital social;
- b) O sócio Muhammad Younus, detentor de uma quota parte com o valor nominal de cento e vinte e dois mil e quinhentos meticais (122.500,00) que corresponde a (49%) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante Munir Abdul Sacoor legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia-gerente, nomeado com dispensa de

caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 1 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Dillas Liqui Store, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101882322 uma sociedade denominada Dillas Liqui Store, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial :

Heraldo Cláudio Nazareth, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, nascido a 11 de Maio de 1984, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100010540P, emitido a 13 de Março de 2018, residente na Avenida Josina Machel, n.º 417, 7.º A F 2 bairro Central, cidade de Maputo; e

Aleixo João Furai, solteiro maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, nascido a 17 de Agosto de 1986, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100123028F, emitido a 30 de Outubro de 2020, residente na Avenida da Malhangalene, 3º A Esquerdo, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social e denominação)

Um) A sociedade com denominação Dillas Liqui Store, Limitada, tem a sua sede no bairro da Malanga, rua da Udenamo, n.º 528, Maputo cidade, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- b) Importação de equipamento relacionado com actividades acima e logística;
- c) Prestação de serviços de transporte e *outsourcing*.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 500.000,00MT(quinzentos mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Distribuição do capital)

Um) Uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50%, pertencente ao sócio Heraldo Cláudio Nazareth.

Dois) E outra quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50%, pertencente ao sócio Aleixo João Furai.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será dirigida por dois administradores, ficando desde já a cargo dos sócios Heraldo Cláudio Nazareth e Aleixo João Furai.

Dois) O administrador exercerá os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dela, e realizará todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outros:

- a) Adquirir, locar alienar bens e serviços;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, bem como contrair obrigações financeiras;

- c) Admitir, promover e despedir pessoal, e proceder á instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;
- d) Constituir mandatários.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Membros da administração)

São membros da administração:

Heraldo Cláudio Nazareth: Administrador;
Aleixo João Furai: Administrador.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte e dois. — O Conservador, *Ilegalvel*.



Ephratah Global Trade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Setembro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 125 à 128 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 08/2022, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Moses Billy Tengwana, maior, natural de Gutu-Zimbabwe, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º FN979096, emitido na República do Zimbabwe, aos treze de Novembro de dois mil e dezanove e residente na cidade de Chimoio;

Segundo. Owen Nyahokwe, maior, natural de Harare, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º FN000377, emitido na República do Zimbabwe, a quatro de Julho de dois mil e dezasseis e residente na cidade de Chimoio.

Terceiro. José Chingore Ranguisse, casado, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100313580B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, a vinte e cinco de Novembro de dois mil e treze e residente na Urbana n.º 3, na cidade de Chimoio;

Quarto. David Chadreque Chale, casado, natural de Massi-Guro, de nacionalidade Mmoçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104628893M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, a trinta e um de Janeiro de dois mil e catorze e residente no bairro 4, na cidade de Chimoio.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ephratah Global Trade, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Ephratah Global Trade, Lda. A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica, a sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas áreas de:

- Venda de combustível (gasolina, gasóleo, parafina, óleos, massas lubrificantes, em postos de abastecimento de combustível;
- Importação e exportação de combustível a granel;
- Mineração e venda de equipamentos de mineração e produtos químicos de mineração;
- Agricultura-exportação de produtos agrícolas;
- Importação e exportação;
- Desenvolvimento de infra-estruturas no país e na região sul da África;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), divididos em quatro quotas assim distribuídas:

- Uma quota de valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital, pertencente ao sócio Moses Billy Tengwana, uma quota de valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital, pertencente ao sócio Owen Nyahokwe; e
- Dois últimas quotas iguais de valores nominais de 62.500,00MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticais),

cada, equivalente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento) cada, pertencentes aos sócios José Chingore Ranguisse e David Chadreque Chale, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelos sócios Moses Billy Tengwana e David Chadreque Chale, que desde já fica nomeados directores gerais com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por duas assinaturas dos dois directores.

Três) Os directores gerais, poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os directores gerais, não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 1 de Dezembro de 2022. — O Notário, *Ilegalvel*.



For You Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101733203 uma entidade denominada For You Service, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Entre:

Ruquia Saulé Adinane solteira maior de nacionalidade moçambicana, natural da província de Nampula, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104992231Q, emitido a 28 de Novembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo;

Abdul Satar Mamundo Esmail, casado com Micaela Januário Madeira Esmail, sob regime de comunhão total de bens, de nacionalidade moçambicana, natural da

provincia de Sofala, distrito de Búzi, portador do Bilhete de Identidade n.º070101492262J, emitido a 29 de Julho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, constituiu-se uma sociedade por quotas que se passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação For You Service, Limitada, com sede na cidade de Maputo, rua dos Flamingos, n.º75, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestar os seguintes serviços:

- a) Contabilidade e consultoria financeira;
- b) Promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e transformação de bens imobiliário;
- c) Consultoria programática; e comunicação;
- d) Venda a grosso e a retalho de artigos diversos, material de escritório, consumíveis, e equipamento informático;
- e) Instituições de Ensino (Formação Profissional, Creches e Centros Infantis);
- f) Importação e exportação;
- g) Prestação de serviços informáticos
- h) Serviços gráficos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades ligadas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a soma de duas quotas subscritas e realizado pelos sócios. Sendo 5.000,00MT correspondente a 50% do capital pertence a senhora Ruquia Saulé Adinane e 5.000,00MT correspondente a 50% do capital a Abdul Satar Mamundo Esmail.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração/gestão e sua representação

Um) A administração da sociedade bem como a sua gestão movimentação das contas bancárias e representação em juízo e fora dela passiva e activamente em todos os seus actos com dispensa de caução é exercida por ambos sócios desde já nomeados administradores.

Dois) Os sócios ou administradores, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior, contas e resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de correio eletrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos 5% para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles definidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Em tudo o que ficou omissis neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

G9 Sports – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101842916 uma entidade denominada G9 Sports – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Norberto da Cruz Marinho Gravata, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida 25 de Junho n.º 60, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101024253181 emitido a 29 de Abril de 2021 pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação G9 Sports – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida 25 de Junho n.º 60, rés-do-chão.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto filmagem, fotografias, designer e comércio geral com importação, exportação e prestação de serviços.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao senhor Norberto da Cruz Marinho Gravata.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertence ao senhor Norberto da Cruz Marinho Gravata desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura

do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



GreenTech - Energias e Soluções Inteligentes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100520141 uma sociedade denominada GreenTech - Energias e Soluções Inteligentes – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá regre-se pelos estatutos que se seguem:

Jornal Rodrigues, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101845630N, emitido a 10 de Janeiro de 2018, pela direção nacional, e titular do NUIT 103963410, residente no bairro do Zimpeto, quarteirão 42, casa 21, cidade de Maputo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação GreenTech - Energias e Soluções Inteligentes – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente GreenTech Energy, Lda e terá a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 1120, bairro do Zimpeto, na cidade de Maputo, podendo a todo o tempo, deliberar abrir ou encerrar escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Desenvolvimento de projectos de engenharia, consultoria e prestação de serviços em energias renováveis e de eficiência energética;

b) Fornecimento e instalação de material e equipamento de indústria, electricidade e sistemas de videovigilância;

c) Importação, exportação e representação de marcas internacionais.

d) Outras actividades relacionadas.

Dois) Por deliberação, e respeitados os condicionalismos legais, a sociedade pode ainda exercer outras actividades afins ou conexas com o seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio Jornal Rodrigues.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio Jornal Rodrigues.

Dois) Compete ao único sócio Jornal Rodrigues representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna e internacional, dispondo de todos os poderes para o exercício da gestão corrente da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

(Disposição final)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Home Bevereges Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101820300, uma entidade denominada Home Bevereges Trading, Limitada.

Abdul Carvalho Jamal, menor, de nacionalidade moçambicana, nascida a 19 de Outubro de 2007, residente no bairro Malhangalene-B, casa n.º 11, quarteirão n.º 45, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110304580237F, emitido a 15 de Fevereiro de 2021, pela DIC.

Gélcia Jurema Carvalho Jamal, menor, de nacionalidade moçambicana, nascida a 17 de Junho de 2005, residente no bairro Malhangalene-B, , casa n.º 11, quarteirão n.º 45, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110304580237F, emitido a 15 de Fevereiro de 2021, pela DIC Que se regerá pela lei e pelo presente estatuto abaixo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída a Home Beverages Trading, Limitada, abreviadamente designada por HBT Limitada, tem a sua duração indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Salvador Allende, n.º 42, rés-do-chão, porta1.

Dois) A sociedade poderá por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais, agências ou filiais ou transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de bebidas alcoólicas, e sem álcool;
- b) Distribuição e comercialização de produtos perecíveis e não perecíveis;
- c) Exportação e importação de produtos indicados na alínea a) e b) do presente estatuto;
- d) Promoção da venda e consumo responsável das bebidas alcoólicas;
- e) A promoção da imagem e da ética institucional dos produtores, importadores e distribuidores de bebidas alcoólicas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que, obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Abdul Carvalho Jamal correspondente a 50% (noventa por cento) do capital social;

b) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente a sócia Gelcia Jurema Carvalho Jamal correspondente a 50% (dez por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, o capital social da sociedade poderão ser aumentados.

ARTIGO QUINTO

(Representação, administração e gerência)

Um) A representação legal da sociedade, bem como a administração e gerência, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela é da inteira responsabilidade da Sandra Maria Moniz de Carvalho, que para todos efeitos fica nomeado administradora legal no exercício do mandato, cabendo este assinar todos documentos da sociedade.

Dois) O representante poderá delegar os seus poderes a qualquer pessoa por ele indicada para lhe representar em nome da sociedade desde que haja justo impedimento ou por vontade própria.

ARTIGO SEXTO

(Contas e resultados)

Anualmente será efectuado um balanço, encerrando as actividades com data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, serão deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, sendo o remanescente declarado lucro da sociedade.

Maputo, 1 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



J.B.E.C Consultoria Informática e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que vinte e quatro de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 101419355, com capital social de vinte mil meticais, uma entidade denominada J.B.E.C Consultoria Informática e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda, sedeada em Maputo, bairro Nkobe, quarteirão 1, casa 594, parcela 970/A., que segue-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação J.B.E.C Consultoria Informática e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada em Maputo, bairro Nkobe, quarteirão 1. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

Venda de material informático; manutenção de computadores e produtos de telecomunicação; consultoria em matéria de importação e exportação; representação comercial de marcas de electrodomésticos nacionais/ estrangeiros; prestação de serviços em mineração, construção civil; e em instalação de rede e fibra óptica.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100%, pertencente a sócio único, o senhor Carlos da Conceição Sobrinho Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Machava Bunhiça, casa n.º 41, portador do Bilhete de Identidade n.º 051001817570J, emitido a 20 de Outubro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Carlos da Conceição Sobrinho Júnior que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



Katine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101731138 uma entidade denominada Katine, Limitada, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota a denominação Katine, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Avenida Emília Dausse, n.º 72, rés-do-chão, cidade de Maputo. Podendo abrir sucursais em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Construção civil, manutenção e reabilitação de edifícios públicos e particulares, estradas, pontes, serviços de pintura, venda e aluguer de material de construção e seus equipamentos relacionados. Fornecimento de utensílios, insumos e equipamentos agrícolas; piscicultura. venda de equipamentos hospitalares, electrodomésticos, produtos de higiene e limpeza, prestação de serviços de limpeza e recolha de resíduos. venda de material e mobiliário de escritório, equipamentos, consumíveis informáticos, e similares, prestação de serviços gráficos e serigrafia, serviços de refrigeração. importação e venda de viaturas e máquinas diversas e meios circulantes;

b) Participações financeiras em outras sociedades nacionais e internacionais, representação de marcas.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá exercer outras actividades, participações e investimentos em outras sociedades, bem como mudar ou abrir outras filiais e sucursais dentro e fora do território moçambicano.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital integralmente subscrito em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), subdividido em duas quotas, pertencentes aos sócios da seguinte forma:

a) Uma quota de 50% do capital, equivalente à 250.000,00MTn (duzentos e cinquenta mil meticais); - Yoni Delcio Valoi, solteiro, menor (representado pelo pai senhor Délcio Cornélio Valoi), de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110109975328M, emitido a 17 de Junho de 2019, pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, residente em Maputo, bairro Intaka 1;

b) Uma quota de 50% do capital, equivalente á 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais); Layertz Delcio Valoi, solteiro, menor (representado pelo pai senhor Délcio Cornélio Valoi), de nacionalidade moçambicana, possuidor do Bilhete de Identidade n.º 08990886741B, emitido a 17 de Junho de 2019, pela Direção dos Serviços de Identificação Civil Inhambane, residente em Maputo, bairro Intaka 1.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pela senhora Iracelma Cornélio Valoi, sociedade obriga-se com a assinatura do administrador em todos os actos e contratos que visem a execução do objecto da sociedade.

Dois) A administração não pode obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios e objecto do mesmo.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo reger-se-á pelo disposto no código comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



Kaya Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de vinte e três de Novembro de dois mil e de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas cento e dez à cento e trinta e sete, do livro de notas para escrituras diversas n.º 10/2022, Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Instituto Africano de Promoção do Ensino À Distância, Lda, com sede na Praça do Município, prédio da ACB, 5.º andar, bairro Chaimite, representado neste acto pelo seu Presidente do conselho de gerência, Roberto Felimone, moçambicano, maior, casado, residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100408553B; SCA Consultores e Auditores, Limitada, com sede na Praça do Município, Prédio da ACB, 5º andar, bairro Chaimite, representada neste acto pelo seu director, Roberto Felimone,

moçambicano, maior, casado, residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100408553B;

Makeke – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua Diogo Cão, n.º 50, bairro Macúti, 1.º andar, Beira, representada neste acto pelo seu Director, Wisdom Machacha, maior, natural de Zwe Ndanga, de nacionalidade zimbabueana, portador do DIRE n.º 07ZW00010292N, emitido a 29 de Setembro de 2021, Residente na cidade da Beira.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, que se regará pelas cláusulas constantes dos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e denominação)

A sociedade adopta a denominação Kaya Investimentos, S.A. e constitui-se sob a forma de sociedade comercial anónima, com três sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no posto administrativo de Zembe, distrito de Macate, província de Manica.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem o seguinte objecto:

- a) Prestação de serviços no sector imobiliário; exploração de pedra; e
- b) Construção civil;
- c) Produção e venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão das acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social ainda por realizar é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) e dividido em 100.000 (cem mil) acções de valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma.

Dois) O capital social foi realizado em vinte e cinco por cento, totalizando o valor de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais).

Três) O remanescente valor de 7.500.000,00MT (sete milhões e quinhentos meticais), deverá ser realizado integralmente em dinheiro e/ou em espécie até o dia 31 de Dezembro de 2023 nos termos do artigo 349, n.º 2 do Código Comercial.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da Assembleia Geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Cinco) Os accionistas têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os accionistas poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de acções)

Um) A cessão e divisão das acções carecem de consentimento prévio da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas gozam de direito de preferência na aquisição das acções.

Três) No caso de as acções não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo às partes.

Quatro) O accionista que pretenda ceder as quotas a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito aos accionistas não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda.

Cinco) A transmissão da acção sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os accionistas não cedentes.

Seis) Em caso de morte de um dos accionistas, a quota que era por este detida transita para a esfera jurídica dos seus herdeiros ou cônjuge, sempre respeitando as regras e os princípios sucessórios em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade pode amortizar as acções nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de insolvência ou falência de qualquer dos sócios;
- c) Em caso de as acções serem retiradas da livre disponibilidade do accionista, ou se por qualquer motivo forem penhoradas, arrestadas ou arroladas em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;
- f) Caso o accionista exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade, sem prejuízo de acordos entre os sócios.

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Kaya Investimentos S.A. os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) A Direcção Executiva e
- d) O Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral e podem ser reeleitos para mais do que um mandato.

Dois) O mandato dos membros de qualquer órgão social é de 4 (quatro) anos e o ano da data da eleição conta como um ano completo, excepto para o Conselho Fiscal, cujo mandato é de 3 (três) anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição do seu substituto, a menos que renunciem do seu cargo ou que tenham sido destituídos por deliberação dos accionistas.

Quatro) Salvo disposição em contrário da legislação aplicável ou dos estatutos, os membros dos órgãos sociais podem ou não ser accionistas.

Cinco) Se uma pessoa jurídica for eleita para a Assembleia Geral ou Conselho Fiscal, deve

nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e pode substituí-la à qualquer altura.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral composta pelos accionistas da sociedade é o órgão social para adoptar deliberações vinculativas para toda a sociedade, incluindo para os accionistas ausentes, para aqueles que votaram contra uma decisão específica da Assembleia Geral, ou para aqueles que não podem desde que tais deliberações tenham sido adoptadas de acordo com os termos e limites da legislação aplicável e destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatória e reuniões da Assembleia Geral)

Um) São permitidos dois tipos de reuniões da Assembleia Geral:

- a) A Assembleia Geral Ordinária, que se reunirá uma vez por ano no prazo de três meses imediatamente após o final de cada ano; e
- b) A Assembleia Geral Extraordinária, que se reunirá em qualquer altura durante um determinado exercício.

Dois) A Assembleia Geral Ordinária será convocada no prazo de 3 (três) meses imediatamente após o fim de cada exercício para:

- a) Deliberar sobre a nomeação e remuneração dos auditores;
- b) Deliberar sobre o balanço, o relatório do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal relativo ao exercício anterior;
- c) Aprovar as demonstrações financeiras e as contas anuais;
- d) Deliberar sobre a afectação dos resultados;
- e) Elegger os administradores e membros do Conselho Fiscal para as vagas existentes em tais cargos; e
- f) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos mencionados na respectiva convocatória.

Três) As reuniões da Assembleia Geral Extraordinária serão convocadas sempre que o Presidente o considere necessário, quando solicitado pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou por accionistas que representem pelo menos dez por cento do capital social.

Quatro) Os avisos de convocação das assembleias gerais serão feitos a todos os accionistas por meio de:

- a) Publicação da convocatória, com pelo menos 30 (trinta) dias de calendário

- antes da Assembleia Geral, no jornal mais difundido na região; ou
- b) Convocatória escrita a todos os accionistas no seu domicílio, conforme consta do livro de presenças, pelo menos 30 (trinta) dias de calendário antes da data da reunião da Assembleia Geral.

Cinco) Os accionistas podem reunir-se na Assembleia Geral sem cumprimento de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de que a assembleia seja constituída e delibere sobre um assunto ou assuntos.

Seis) Na convocatória para a reunião, os documentos relativos à reunião devem ser enviados aos accionistas e disponibilizados na sede social da sociedade.

Sete) A Assembleia Geral reunir-se-á na sua sede social e poderá fazê-lo em qualquer outro local em Moçambique onde a Assembleia Geral o considere conveniente, desde que devidamente indicado na convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral não poderá deliberar, em qualquer convocatória, sem que esteja constituído o quórum.

Dois) Para que o quórum seja estabelecido e a Assembleia Geral delibere na primeira convocatória, é necessário que o accionista detentor de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social esteja presente ou representado.

Três) No caso de não haver accionistas detentores das acções acima referidas, o quórum terá sido estabelecido e a Assembleia Geral poderá deliberar validamente desde que os accionistas detentores de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do capital social estejam presentes ou representados.

Quatro) Se o quórum não for constituído à hora marcada, o início da reunião da Assembleia Geral será adiado, sem que haja nova convocatória, realizar-se-á uma nova reunião após, pelo menos, quinze dias da data inicial, à hora e data fixadas na primeira convocatória.

Cinco) Na segunda reunião, referida nos parágrafos anteriores, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Presidente e o secretário)

Um) Assembleia Geral é presidida pelo presidente com a presença de pelo menos um secretário, ambos eleitos pelos accionistas.

Dois) Na ausência de uma eleição ou em caso de impedimento do Presidente, qualquer administrador ou, na sua ausência, um dos membros da Assembleia Geral, em qualquer

caso designado para o efeito pelos accionistas presentes ou representados na assembleia, servirá como Presidente da Assembleia Geral.

Três) É da responsabilidade do presidente convocar e presidir todas as reuniões da Assembleia Geral e conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo o mesmo ser feito num documento separado e, nesse caso, será assinado pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação e votação nas assembleias gerais)

Um) Os accionistas podem fazer-se representar na Assembleia Geral pelos seus procuradores, descendentes ou ascendentes; por outro accionista; por um administrador; por um terceiro; ou por um agente e apenas será necessária uma carta de mandato dirigida ao Presidente da Assembleia Geral assinada pelo accionista, sem qualquer outra formalidade.

Dois) Aqueles que são legalmente incapazes serão representados pelas pessoas sobre as quais recai a sua representação legal, e as pessoas colectivas serão representadas pela pessoa singular a quem essa pessoa colectiva confere poderes de representação para esse fim.

Três) É da responsabilidade do presidente verificar a regularidade dos mandatos e representações, de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação aplicável e por estes estatutos.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados.

Cinco) Cada acção corresponderá a um voto.

Seis) Independentemente, se cada accionista ou o seu representante participar na reunião, não haverá limitações no número de votos que cada accionista possa ter na Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes da Assembleia Geral)

Sem prejuízo das disposições da lei aplicável e destes estatutos, é da exclusiva responsabilidade da Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório anual de gestão do Conselho de Administração e as contas do exercício financeiro, incluindo o balanço e a demonstração de resultados e deliberar sobre a aplicação ou afectação dos resultados do exercício financeiro;
- b) Elegar e destituir os administradores e os membros do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações a estes estatutos;

d) Deliberar sobre o aumento, redução ou estrutura do capital social;

e) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais; f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

g) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;

h) Deliberar sobre a realização de contribuições adicionais, pagamentos suplementares e contratos de empréstimo de accionistas, e sobre quaisquer reembolsos ou reacquisições dos mesmos;

i) Deliberar sobre a instauração e retirada de quaisquer acções contra administradores ou contra membros de outros órgãos sociais;

j) Deliberar sobre a admissão à cotação na Bolsa de Valores de acções representativas do capital social da sociedade;

k) Deliberar sobre o estabelecimento ou supressão dos direitos especiais dos accionistas;

l) Deliberar sobre a exclusão de um accionista;

m) Deliberar sobre outros assuntos que, de acordo com a legislação aplicável ou os estatutos, não sejam da responsabilidade de outros órgãos sociais.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A gestão da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por 3 (três) membros, incluindo o presidente.

Dois) A Assembleia Geral, e cada accionista que detenha pelo menos 10% (dez por cento) do capital social tem direito a propor um administrador e o accionista que detenha uma participação de 75% (setenta e cinco por cento) ou mais do capital social tem direito a propor 1 (um) administrador adicional.

Três) A Assembleia Geral que elege o Conselho de Administração nomeará o seu Presidente.

Quatro) Sujeitos à legislação aplicável, os administradores estão isentos da prestação de caução.

Cinco) Em caso de ausência permanente de um administrador, este será substituído (i) por eleição na próxima reunião da Assembleia Geral ou (ii) por cooptação até à próxima reunião da Assembleia Geral na qual será ratificada a cooptação do novo administrador, cujo mandato expirará no final do actual mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é responsável pelo exercício de todos os poderes de administração, gestão e representação da sociedade.

Dois) No exercício das funções acima referidas, o Conselho de Administração deve conformar a sua actuação com estes estatutos, quaisquer disposições ou orientações que respeitem, entre outros, os bons princípios de gestão empresarial e as melhores práticas aprovadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração não pode delegar aos seus administradores os seus poderes no que diz respeito a:

- a) Relatórios e contas anuais;
- b) Prestação de garantias e cauções;
- c) Extensões ou reduções das actividades da sociedade; e
- d) Fusão, cisão e transformação da sociedade.

Quatro) O Conselho de Administração pode nomear, através de procurações, pessoas singulares para realizar determinados actos ou categorias de actos nos termos e para os efeitos do artigo 420, do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocatória e reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que for considerado necessário para os interesses da sociedade e pelo menos 4 (quatro) vezes por ano, de preferência de 3 (três) em 3 (três) meses. As reuniões serão convocadas pelo respectivo Presidente, ou por qualquer outra pessoa por ele nomeada, por sua própria iniciativa, ou a pedido de dois outros administradores.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito a todos os administradores pelo menos 7 (sete) dias antes da data das reuniões, a menos que este período seja dispensado por consentimento unânime de todos os administradores.

Três) O aviso deve incluir a ordem de trabalhos e ser acompanhado de todos os elementos necessários para a tomada de decisões previstas na ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões do Conselho de Administração e Quórum)

Um) As reuniões podem realizar-se (i) com a presença dos administradores na sede social ou em qualquer outro local definido para o efeito, (ii) através da utilização de quaisquer meios electrónicos que permitam às pessoas que participam nas reuniões comunicarem entre si simultânea e instantaneamente.

Dois) O quórum para uma reunião do Conselho de Administração será constituído pela maioria dos seus membros, presentes ou representados.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações do Conselho de Administração)

Um) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes ou representados e dos votantes por correspondência.

Dois) Uma deliberação escrita assinada por todos os administradores será válida e eficaz como se tivesse sido aprovada numa reunião do Conselho de Administração, devidamente convocada e reunida.

Três) O Presidente do Conselho de Administração não tem voto de qualidade.

SECÇÃO IV

Da Direcção Executiva

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Gestão corrente da sociedade)

A gestão corrente da sociedade é confiada a Direcção Executiva a ser composta por 01 (um) Director Executivo e 02 (dois) Directores de Áreas, a serem indicados por deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Obrigação da sociedade)

A sociedade fica obrigada por qualquer uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de 2 (dois) membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do Director Executivo e 01 (um) Administrador;
- d) Por qualquer pessoa com procuração com poderes suficientes.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros, dos quais 1 (um) presidente e 02 (dois) vogais, e 1 (um) dos membros deve ser um Auditor ou uma firma de auditoria.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral e permanecem em funções até à primeira Assembleia Geral Ordinária anual realizada após a sua eleição.

Três) A Assembleia Geral que elege o Conselho Fiscal nomeará também 1 (um) dos respectivos membros, que desempenhará as funções de presidente.

Quatro) O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal é dispensado de caução.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Convocatória das reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que qualquer membro o solicitar, através do presidente, mediante notificação escrita e, pelo menos, uma vez trimestralmente.

Dois) A convocatória deve incluir a ordem de trabalhos e ser acompanhada de todos os elementos necessários para tomar as decisões contidas na ordem de trabalhos.

Três) O Conselho Fiscal reunir-se-á, em princípio, na sede social da sociedade, ou por meio de qualquer meio electrónico. Contudo, poderá reunir-se, sempre que o presidente o considere conveniente, em qualquer outro local dentro de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões e quórum constitutivo)

Para que o Conselho Fiscal delibere é necessário que a maioria dos seus membros esteja presente, os quais não podem delegar as suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Deliberações do Conselho Fiscal)

Um) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos Membros presentes.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal não tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Poderes do Conselho Fiscal)

Um) Os poderes do Conselho Fiscal são os seguintes:

- a) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos deveres previstos na lei ou nos estatutos;
- b) Examinar e emitir parecer sobre o relatório anual de gestão e das demonstrações financeiras do exercício, incluindo no seu parecer, informações adicionais consideradas necessárias ou úteis para a deliberação da Assembleia Geral;
- c) Emitir pareceres sobre as propostas do Conselho de Administração e dos seus Comitês e Subcomitês, a submeter à aprovação da Assembleia Geral, relativamente à alteração do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão da sociedade;

d) Rever, pelo menos trimestralmente, o balancete e outras demonstrações contabilísticas preparadas pela sociedade;

e) Assegurar que os livros contabilísticos da sociedade, incluindo os registos contabilísticos neles contidos, sejam claros, correctos, precisos, actualizados e em conformidade com a legislação aplicável e estes estatutos.

Dois) Cada um dos membros do Conselho Fiscal, individualmente, terá poderes para:

- a) Reportar ao Conselho de Administração, caso não tomem medidas adequadas para proteger os interesses da sociedade, à Assembleia Geral, sobre os erros, fraudes ou crimes que encontrarem como resultado da sua actividade regular de fiscalização, e sugerir ainda acções correctivas que possam ser úteis para a sociedade;
- b) Convocar a Assembleia Geral extraordinária sempre que ocorram razões graves ou urgentes, incluindo se o presidente ou o seu representante não tiverem convocado a Assembleia Geral, devendo incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral os assuntos que considerem relevantes;
- c) Verificar a regularidade dos livros contabilísticos, incluindo os registos da sociedade, e verificar se os montantes recebidos pela sociedade estão correctos e foram devidamente registados e, para estes efeitos, solicitar ao Conselho de Administração e a Direcção Executiva que forneçam tais livros de modo a obter as informações necessárias para esclarecer quaisquer questões de terceiros que tenham agido em nome da sociedade;
- d) Participar das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício contabilístico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço auditado e a conta de resultados serão encerrados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à consideração da Assembleia Geral ordinária anual, após deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Livros contabilísticos)

Um) Os livros e registos contabilísticos devem ser mantidos na sede social da sociedade, de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros contabilísticos devem dar uma indicação precisa e justa do estado da sociedade, assim como reflectir as transacções realizadas.

Três) O direito dos sócios de examinar os livros e documentos das operações da sociedade deve ser exercido no prazo previsto e em conformidade com os documentos mencionados na legislação aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Distribuição dos lucros)

Um) Em cada exercício fiscal, a sociedade deve reter um montante de 30% (trinta por cento) do lucro líquido de cada exercício como reserva legal, sempre que as reservas constituídas forem inferiores ao capital social realizado, e 15% (quinze por cento) quando a reserva constituída for igual ou superior ao capital social realizado.

Dois) A reserva legal visa assegurar a integridade do capital social e só pode (i) ser utilizada para compensar as perdas operacionais da sociedade e as perdas do exercício contabilístico anterior, a menos que possam ser cobertas por outras reservas; (ii) para incorporação no capital social.

Três) A sociedade deve estabelecer reservas especiais sempre que a conta de ganhos e perdas assim o exigir, a fim de aumentar os ganhos ou cobrir as perdas.

Quatro) A sociedade pode estabelecer reservas estatutárias.

Cinco) Em cada exercício fiscal, desde que as reservas legais e, quando necessário, as reservas especiais e estatutárias sejam cobertas, a Assembleia Geral pode aprovar o pagamento aos accionistas dos dividendos conforme recomendado pelo Conselho de Administração.

Seis) Para além do pagamento à reserva legal e, se necessário, às reservas especiais e às reservas estatutárias, e desde que o dividendo obrigatório tenha sido pago, a Assembleia Geral pode, se houver fundos disponíveis e sob proposta do Conselho de Administração, deliberar e reter a parte do lucro líquido para a constituição de reservas de lucros.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade será regida pelas disposições da lei aplicável e, em caso de omissões, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 23 de Novembro de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

**Khubo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Julho de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101570460, entidade legal supra constituída entre: Dirce Flora Feliciano Dembele, solteira de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100307569J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a vinte e sete de Junho de dois mil e dezoito, Glória Maluzane Malate Dembene, casada de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187968J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, aos vinte de Agosto de dois mil e quinze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Khubo, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguiguana, número quarenta e quatro, bairro Central, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Por simples deliberação dos sócios, a sede social, poderá ser transferida para qualquer outro local do País, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Assistência técnica na área ambiental;
- b) Consultoria na área de gestão ambiental;
- c) Assistência técnica na área de construção civil;
- d) Consultoria na área de contabilidade e auditoria;
- e) Consultoria técnica na área de telecomunicações;
- f) Consultoria na área de elaboração e avaliação de projectos;
- g) Prestação de serviços;
- h) Comércio geral a retalho e a grosso;
- i) Importação e exportação de bens e serviços.

Dois) sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade. A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que para o efeito esteja devidamente autorizada no termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em numerário é de quinhentos mil de meticais (500.000,00MT), subscritos pelos sócios e correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais e equivalentes as percentagens seguintes:

- a) Dirce Flora Feliciano Dembele, com uma quota de quatrocentos e setenta e cinco mil meticais representativa de noventa e cinco por cento sobre o capital social;
- b) Glória Maluzane Malate Dembele, com uma quota de vinte e cinco mil meticais representativa de cinco por cento sobre o capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Dirce Flora Feliciano Dembele, que fica desde já nomeado directora-geral com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Na ausência dele poderá nomear um representante para o representar em todos os actos.

Três) O director-geral poderá conferir os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade por meio de credencial ou procuração caso for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, seis de Julho de dois mil e vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

L & K Multi-Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100943255, uma entidade denominada L & K Multi-Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rodrigues Afonso Jorge Jacinto, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101109376A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 8 de Junho de 2021, residente na Beira.

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação L & K Multi – Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma empresa unipessoal, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável em Moçambique. A empresa tem a sua sede na cidade da Beira, na rua General Machado, podendo abrir filiais, sucursais e qualquer outra forma de representação social em território nacional.

ARTIGO DOIS

Objecto social

Um) A sociedade pretende exercer actividade de prestação de serviço de aluguer de veículos automóveis, viaturas para casamentos, lavagem de viaturas, manutenção de viaturas e diversos.

Dois) A empresa poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para tal obtenha a necessária autorização.

ARTIGO TRÊS

Capital social

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), a realizar na íntegra pelo único sócio.

ARTIGO QUATRO

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia

geral, com o resultado dos fundos próprios da empresa, podendo no entanto permitir a entrada de sócios, alterando-se no caso o estatuto, para o que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes.

ARTIGO CINCO

Administração, gerência da sociedade e sua representação

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de Rodrigues Afonso Jorge Jacinto, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEIS

Para obrigar a empresa em todos os actos e contratos, será suficiente a assinatura do administrador da empresa ou podendo este delegar parte dos seus poderes num procurador de confiança.

ARTIGO SETE

Balanço

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O relatório e o balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano ou antes, devendo ser submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITO

Lucros

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem necessária à constituição da reserva legal enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte dos lucros será aplicada em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NOVE

Herdeiros

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, sendo que no caso do herdeiro que possuir o poder sobre a quota, não deverá este ceder a outrem sem consentimento da sociedade, se for o caso da vontade de ceder, será dada a prioridade à sociedade e aos sócios na mesma proporcionalidade, nomeado a todos representantes na sociedade, mantendo-se patente a quota indivisa.

ARTIGO DEZ

Dissolução

A empresa dissolve-se nos termos da lei e nesse caso será liquidada nos termos a acordar pelo administrador.

ARTIGO ONZE

Casos omissos

Todo os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Leme Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de vinte e cinco de Novembro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas cento quarenta e um a folhas cento quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos sessenta e nove, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ivo Alfredo Mazive, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade denominada Leme Consultoria e Serviços, Limitada, tem a sua sede no bairro Central, edifício Maryah, Aterro de Maxaquene, quarto andar, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A empresa adopta a denominação Leme Consultoria e Serviços, Limitada, que se regulará pelos presentes estatutos e pela demais legislação moçambicana.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Leme Consultoria e Serviços, Limitada tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, edifício Maryah, Aterro de Maxaquene, quarto andar, podendo transferi-la para outro local ou criar e manter delegações e sucursais em território nacional, onde as necessidades da prossecução do seu objecto social o justificarem, desde que legalmente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a construção e engenharia civil.

Dois) A empresa pode adquirir participações financeiras em outras empresas em nome individual ou sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do desta empresa.

Três) A empresa podem exercer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade exercerá a sua actividade por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seis milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Som Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada, com uma quota no valor nominal de quatro milhões e oitocentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento (80%) do capital social; e
- b) Ahmed Said Shire, com uma quota no valor nominal de um milhão e duzentos mil meticais, correspondente a vinte por cento (20%) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

Um) O capital da empresa poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

Dois) É livremente permitida a cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios, ficando desde já, autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com,

pelo menos, quinze dias de antecedência, salvo nos casos que a lei exija outras formalidades e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer na reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Ahmed Abdikadir Mohamed, que desde já, é nomeado administrador.

Dois) Os administradores, individualmente, são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar poderes de representação da sociedade entre si, e, para pessoas estranhas, a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura de um dos administradores ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Ficam desde já nomeados como representantes os senhores Ahmed Said Shire e Ahmed Abdikadir Mohamed, para representar a sociedade junto do MOPHRH – Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos, assinando todos os documentos necessários para o processo de Alvará e outros documentos julgados necessários.

Seis) Serão nomeados assinantes para a assinatura das contas bancárias e indicada a movimentação das suas contas.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Balanço e lucros)

O ano social coincide com o ano civil, sendo o balanço anual encerrado a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos casos fixados na lei e por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão

reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 28 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Lumber and Pallet Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Julho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101792579, uma entidade denominada Lumber and Pallet Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Mandi Lara Murray, solteira, maior, de nacionalidade sul-africana, portadora de ID n.º 7010170016085, acidentalmente a residir em Plot 44, Caim Road, Nelspruit, Mpumalanga, África do Sul;

Tracy Lee Marks, solteira, maior, de nacionalidade sul-africana, portador de ID n.º 6509160020081, acidentalmente a residir em Plot 44, Caim Road, Nelspruit, Mpumalanga, África do Sul; e

Grant Thorpe, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, portador de ID n.º 6708045016088, acidentalmente a residir em Plot 44, Caim Road, Nelspruit, Mpumalanga, África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Lumber and Pallet Mozambique, Limitada e tem a sua sede na Av/rua do Governador, n.º 573, quarteirão 28, Matola cidade, Matola A.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Fornecimento de paletas;
- b) Fornecimento de postes e madeira;
- c) Comercialização de produtos de madeira processada;
- d) Comercialização de portas de madeira e casquilhos de madeira;
- e) Comercialização de madeira compesada e placas de partículas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 6.680,00MT, pertencente ao sócio Grant Thorpe, correspondente a 33.4% do capital social;
- b) Uma quota no valor de 6.660,00MT, pertencente ao sócio Tracy Lee Marks, correspondente a 33.3% do capital social; e
- c) Uma quota no valor de 6.660,00MT, pertencente à sócia Mandi Lara Murray, correspondente a 33.3% do capital social.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio único.

Dois) Se nem a sociedade nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SETE

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do único sócio, Grant Thorpe, desde já nomeado gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada com os actos e contratos do seu único gerente.

Três) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo necessários poderes de representação.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO NOVE

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DEZ

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

CAPÍTULO V

Matella Ovos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta na sede social sita no bairro Polana Cimento, avenida Mártires da Machava, n.º 176, em Maputo, foi alterado o pacto social da sociedade Matella Ovos, Limitada, registada sob o n.º 101355136, na Conservatória

do Registo de Entidades Legais, que por deliberação da assembleia geral alteram o quinto, passando à seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de um milhão de meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma de 3 (três) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 510.000,00MT (quinhentos e dez mil meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente à sócia EGNE Investimentos, Limitada;
- b) Uma quota no valor de 340.000,00MT (trezentos e quarenta mil meticais), correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente à sócia Marcela Valetim Tafula Muianga;
- c) Uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente a Hélio Manuel Manjate.

Dois) As deliberações dos sócios sobre qualquer matéria da competência da assembleia geral só serão consideradas válidas, quando estiverem reunidos, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) dos votos correspondentes ao capital social.

Maputo, 30 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Misso Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101885488, uma entidade denominada Misso Energy, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Misso Energy, Limitada, tem a sua sede na Av/Rua para o Palmar, n.º 72, rés-do-chão, bairro Sommerschild II, cidade de Maputo, podendo, por decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Aluguer e operar no posto de combustível;
- b) Venda de óleos e lubrificantes, venda de produtos alimentares em lojas de conveniência;
- c) Compra e venda de combustível e produtos derivados, dentro e fora do país;
- d) Fornecimento, distribuição de combustível a retalho e/ou a grosso e produtos derivados;
- e) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas equivalentes a cem por cento do capital social, assim distribuído:

- a) Uma quota no valor de 90.000,00MT, correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Chuangwei Yu, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, portador de passaporte n.º E46535I38, emitido a 18 de Março de 2015, pela República Popular da China; e
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Chongwei Yu, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, portador de DIRE n.º 10CN00055235P, emitido a 27 de Outubro de 2022, pela Direcção Nacional de Migração.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Chuangwei Yu, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Moz Games, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa de trinta de Junho de dois mil vinte e dois, da assembleia geral extraordinária da sociedade Moz Games, Limitada, com sede no bairro Matuto 2, rua sem número, cidade de Montepuez, província de Cabo Delgado, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101731774, cujo capital social é de 100.000,00MT, foi deliberado por unanimidade pelos sócios Abou Makassa e Alfa Henriques Albino Jacinto Nhusse sobre a a cessão parcial de quotas, admissão de novo sócio e a gerência na sociedade. Sendo assim, o sócio Abou Makassa cede parcialmente a sua quota 55% (cinquenta e cinco por cento) e o sócio Alfa Henriques Albino Jacinto Nhusse também cede parcialmente 35% (trinta e cinco por cento) da sua quota para a nova sócia Africa Technology & Development S.A.R.L., passando este a deter 90% (noventa por cento) do capital social da sociedade, correspondente a 90.000,00MT. Deliberaram também que a gerência da sociedade e sua representação passa a ser gerida pelo senhor Alfa Henriques Albino Jacinto Nhusse.

Em consequência desta deliberação, ficam alterados os artigos referentes ao capital social e a gerência da sociedade dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente à soma de tres quotas assim distribuídas:

- a) Africa Technology & Development S.A.R.L., com uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), equivalente a 90% (noventa por cento) do capital social;
- b) Abou Makassa, com uma quota no valor nominal de 5000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social; e
- c) Alfa Henriques Albino Jacinto Nhusse, com uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida por pelo sócio Alfa Henriques Albino Jacinto Nhusse,

podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral. Fica desde já indicado o senhor Alfa Henriques Albino Jacinto Nhusse, como sócio gerente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao sócio Alfa Henriques Albino Jacinto Nhusse representar a sociedade, em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do gerente.

Tudo não alterado se mantém conforme as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 8 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Pluribus II Internacional MBQ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101886409, uma entidade denominada Pluribus II Internacional MBQ, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e capital social

ARTIGO UM

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Pluribus II Internacional MBQ, Limitada e tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do presente contrato.

Três) A sede tem a sua sede na rua Fernão Lopes, n.º 225, bairro Sommerschild, na cidade de Maputo, podendo a assembleia geral abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade consiste na:

- a) Importação, distribuição e comércio de medicamentos, consumíveis hospitalares e equipamentos médicos;

- b) Prestação de cuidados de saúde, incluindo serviços de hemodiálise e diálise peritoneal;
- c) Participação no capital de outras sociedades comerciais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito, é de 1.300.000,00MT (um milhão e trezentos mil meticais), e será totalmente realizado em dinheiro, estando dividido em três quotas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 780.000,00MT (setecentos e oitenta mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pluribus II Internacional;
- b) Uma quota com o valor nominal de 390.000,00MT (trezentos e noventa mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente à sócia Rita Macedo; e
- c) Uma quota com o valor nominal de 130.000,00MT (cento e trinta mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Wise Investimentos – Sociedade Unipessoal.

Dois) O capital social será realizado no prazo de 60 dias a contar da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUATRO

(Aumento do capital social)

O capital social previsto no artigo anterior poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO CINCO

(Transmissão de quotas)

Um) A sociedade só pode amortizar uma quota sem o consentimento do seu titular em caso de aresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio.

Dois) A amortização efectua-se por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEIS

(Prestações suplementares)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global do capital social.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende de deliberação dos sócios tomada pela maioria dos votos emitidos.

CAPÍTULO II

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SETE

(Enumeração)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O fiscal único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITO

(Tipo de reunião)

Um) A assembleia geral é a reunião de todos os sócios da sociedade, podendo reunir-se em sessão ordinária ou extraordinária.

Dois) A reunião ordinária realiza-se uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço, contas do exercício e para deliberar sobre a aplicação dos resultados, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, para tratar dos assuntos para que tenha sido convocada.

Quatro) As reuniões da assembleia geral realizam-se presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade do sócio, garantindo a sociedade as condições de segurança da participação, das comunicações e a autenticidade das declarações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

Cinco) A assembleia geral pode ainda reunir-se sem observância de qualquer formalidade prévia, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Reunidos os sócios detentores de todo o capital, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem do dia, e tenha ou não havido convocatória.

Sete) O sócio pode deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NOVE

(Convocatória)

Um) A presidência das assembleias gerais caberá a um representante do sócio maioritário

para o efeito indicado pelo sócio em causa, ao administrador ou a um terceiro que será designado pela própria assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente ou dois membros do conselho de gerência, por meio de correio, físico ou electrónico, que conste do registo da sociedade, dirigido aos sócios, ou entregue em mão contra cobrança de recibo, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DEZ

(Quórum)

Um) A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios com a maioria dos direitos de voto.

Dois) Em segunda convocatória, a assembleia reúne-se com qualquer número de sócios que se fizerem presentes à reunião.

Três) Sem prejuízo do disposto na lei ou noutras disposições destes estatutos, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em assembleia geral.

ARTIGO ONZE

(Competência da assembleia geral)

Compete aos sócios reunidos em assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- c) Exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- d) Aquisição de quotas próprias da sociedade;
- e) Aprovação do balanço e das contas da sociedade e do relatório da administração;
- f) Alocação de resultados;
- g) Fixação da remuneração dos administradores e do fiscal único;
- h) Designação e destituição dos administradores;
- i) Exigência e restituição de prestações suplementares;
- j) Designação e destituição do fiscal único;
- k) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- l) Dissolução da sociedade e nomeação da comissão liquidatária;

- m) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- n) Aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DOZE

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade é remunerada e exercida por 3 (três) administradores, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O mandato do conselho de administração é de 4 (quatro) anos renováveis.

Três) Para o primeiro mandato, é designado presidente do conselho de administração o senhor Ricardo João Nunes Pinto Colarinho, em representação do sócio Pluribus II Internacional, SA.

Quatro) A convocação das reuniões será feita com aviso prévio mínimo de quinze dias, observando-se, no mais, o disposto no n.º 2 da cláusula nona. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) O conselho de administração reúne-se, salvo indicação em contrário, na sede da sociedade.

Seis) As reuniões do conselho de administração deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os presentes.

Sete) O membro do conselho de administração temporariamente impedido de comparecer a uma reunião pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta dirigida ao presidente.

ARTIGO TREZE

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao conselho de administração o exercício dos mais amplos poderes de administração e gestão corrente da sociedade, podendo praticar todos os actos relativos à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e os presentes estatutos reservem à assembleia geral.

Dois) Compete ainda ao conselho de administração:

- Adquirir, alienar, onerar ou realizar operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade;
- Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador em exercício ou pela assinatura

dos mandatários constituídos, nos precisos termos do instrumento que confere o mandato para o efeito.

Quatro) Os administradores podem delegar em apenas um de lesa gestão corrente da sociedade ou nomear um director-geral, nos precisos termos que constar do instrumento que conferir o mandato.

SECÇÃO III

De fiscal único

ARTIGO CATORZE

(Fiscal único)

O fiscal único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial da sociedade.

ARTIGO QUINZE

(Eleição)

Um) O fiscal único é eleito em assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

Dois) A primeira assembleia geral da sociedade procederá à eleição do fiscal único, podendo ainda deliberar sobre a atribuição da fiscalização a uma sociedade de auditoria independente.

CAPÍTULO III

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DEZASSEIS

(Dissolução)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, que representam dois terços do capital social.

ARTIGO DEZASSETE

(Liquidação)

Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DEZOITO

(Resolução de litígios)

Salvo quando a lei disponha imperativamente o recurso aos tribunais judiciais, qualquer disputa entre os sócios resultante da interpretação e aplicação deste contrato será decidida por tribunal arbitral, composto por um ou, à falta de acordo, por três árbitros, que se regerá pelos termos da Lei de Arbitragem Conciliação e Mediação que ao tempo vigorar.

ARTIGO DEZANOVE

(Remissão)

Tudo omissos no presente contrato de sociedade se rege pelas disposições aplicáveis do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Projectos Dinâmicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de trinta e um dias do mês de Maio de dois mil e dois, a sociedade Projectos Dinâmicos, Limitada, matriculada sob NUEL 100342367, sediada na avenida Mártires de Inhanga, Recinto Portuario, portão n.º 4, deliberar sobre a alteração do endereço da sociedade, alteração do artigo primeiro dos estatutos, o qual passa a seguinte redacção:

Em consequência, altera-se o artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 9017, bairro do Triunfo, podendo, por deliberação social, criar ou exigir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Maputo, 1 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sandra Construções, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Junho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101570665, uma entidade denominada Sandra Construções, E.I.

Sandra Maria Moniz de Carvalho, casada, de nacionalidade moçambicana, nascida a 22 de Fevereiro de 1979, residente no Bairro da Malhangalene, n.º 25, rés-do-chão, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100186462C, emitido a 3 de Janeiro de 2019, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e adopta a denominação Sandra Construções, E.I.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Salvador Allende, n.º 42, rés-do-chão, portal.

Dois) A sociedade poderá, por decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais, agências ou filiais ou transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Arquitectura e técnicas de construção;
- b) Construção civil e obras públicas;
- c) Consultoria de obras particulares e públicas;
- d) Prestação de serviços ambientais, água e saneamento;
- e) Fornecimento de material de construção;
- f) Exportação e importação de produtos indicados na alínea b) do presente estatuto.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota única: uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente a Sandra Maria Moniz de Carvalho, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Representação, administração e gerência)

Um) A representação legal da sociedade, bem como a administração e gerência, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é da inteira responsabilidade da Sandra Maria Moniz de Carvalho, que para todos os efeitos fica nomeada administradora legal no exercício do mandato, cabendo a esta assinar todos os documentos da sociedade.

Dois) O representante poderá delegar os seus poderes em qualquer pessoa por ele indicada para a representar em nome da sociedade desde que haja justo impedimento ou por vontade própria.

ARTIGO SEXTO

(Contas e resultados)

Anualmente será efectuado um balanço, encerrando as actividades com data de trinta e um de Dezembro. Dos lucros líquidos apurados em cada balanço serão deduzidos, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal, sendo o remanescente declarado lucro da sociedade.

Maputo, 2 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



Silva Tech Mult-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Dezembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101737373, uma entidade denominada Silva Tech Mult-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Borges Kennete da Silva, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na cidade da Matola, quarteirão 32, casa n.º 28, portador de Bilhete de Identidade n.º 100102617574Q, emitido a 11 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem por si, pelo presente contrato, uma sociedade por quota, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social Silva Tech Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3157, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional e a gerência poderá criar sucursais, escritórios de representação ou delegações, no território nacional, podendo também firmar parcerias com outras empresas nacionais e estrangeiras.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo o sócio, quando achar que seus interesses já não justificam para manter a mesma, dissolver-se e dividir os activos respeitando as quotas por cada sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social consiste na prestação de serviços de venda e fornecimento de material informático, vestuário, material eléctrico, imobiliária, decoração de eventos e aluguer de equipamento, comércio a grosso e a retalho, venda e montagem de câmaras de segurança, reparação de computadores e outros serviços afins assim como actividade de venda de bens a retalho.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à quota única, pertencente a Borges Kennete da Silva.

Dois) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos.

ARTIGO QUINTO

(Distribuição e cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito do sócio não cedentes, aos quais é reservado direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade nem o sócio não cedentes se pronunciarem no espaço de trinta dias.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

No caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais deverão designar um que represente todos na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio Borges Kennete da Silva, que fica denominado administrador.

Dois) Para representar e obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária e suficiente a assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, salvo quando a lei exija outras formalidades, são convocadas por cada registada ao sócio, com antecedência não inferior a quinze dias.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por simples maioria dos votos presentes, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Três) O sócio poderá fazer-se representar por um mandatário nas assembleias gerais, mediante simples carta dirigida à sociedade e nesta recebida antes do início dos trabalhos.

ARTIGO NONO

(Ano civil)

O ano social e o civil.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos legais, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, 1 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

SOGIAL – Sociedade Geral de Alumínios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e cinco de Maio de dois mil vinte e dois, pelas dez horas e trinta minutos, se reuniram os sócios da sociedade SOGIAL – Sociedade Geral de Alumínios, Limitada, na sua sede social, sita na Avenida da União Africana, n.º 4162, Matola A, com o capital social de cento e quatro mil oitocentos e quatro meticais, sob o NUEL 101802620, tendo deliberado sobre a alteração da sede social da sociedade.

Em consequência, altera-se a redacção do artigo segundo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua da Agricultura, n.º 881, posto administrativo do Infulene, município da cidade da Matola, podendo, por deliberação da

assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

Maputo, 27 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Supermercado Boane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101885054, uma entidade denominada Supermercado Boane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shengquan Wang, maior, solteira, de nacionalidade chinesa, natural de Chongqing, China, residente no bairro Xipamanine, rua Irmãos Roby, n.º 170, rés-do-chão, portador de DIRE n.º 10CN00062855A, emitido em Setembro de 2022, pelo Serviço de Migração da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Supermercado Boane – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Matola, Boane, localidade de Gueguegue, parcela n.º 11, bairro n.º 3, podendo abrir quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e participação

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Exercer actividades na área de comércio geral com importação e exportação de todo o tipo de produtos;
- b) Comércio de vestuários, calçados, material desportivo, material escolar, bijutarias e electrodomésticos, material de higiene, material de decoração e loiça, material de construção, produtos alimentares, cosméticos, etc;

c) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representado por uma quota integralmente subscrita e realizada em dinheiro, pertencente a Shengquan Wang, vinte mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Shengquan Wang. O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários, conferindo os necessários poderes de representação. A sociedade obriga-se pela assinatura da gerência.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham em trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação de assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

Maputo, 1 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Tecno Perfil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de vinte e cinco de Novembro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas cento sessenta e um a folhas cento sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos sessenta e nove, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ivo Alfredo Mazive, conservador e notário superior,

em exercício no referido Cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe à cessão de quotas, entrada da nova sócia e alteração parcial do pacto social, a sócia Carmat Moçambique, Limitada cede na totalidade a sua quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais a favor da Sociedade Águas de Moçambique, Limitada, que entra na sociedade como nova sócia e o sócio Diogo André Gomes Manga cede na totalidade a sua quota no valor nominal de cem mil meticais a favor da sociedade Totem Corporation, Limited, e esta unifica as quotas ora recebida passando a deter na sociedade uma quota no valor de quinhentos mil meticais e outra no valor nominal de cem mil meticais, perfazendo o valor nominal de seiscentos mil meticais.

Os sócios Carmat Moçambique, Limitada e Diogo André Gomes Manga apartam-se da sociedade e nada têm a ver com ela.

Em consequência da cessão de quotas, é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, pertencente à sócia Totem Corporation, Limited; e
- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, pertencente à sócia Sociedade Águas de Moçambique, Limitada.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 1 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



Umpala Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101885496, uma entidade denominada Umpala Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cândido Sebastião Jorge Muianga, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102699552N, emitido

a 28 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Umpala Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Boane, Eduardo Mondlane, bairro Umpal, Km4.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Fornecimento de material de construção;
- b) Fornecimento de material de segurança no trabalho;
- c) Fornecimento de material eléctrico;
- d) Fornecimento de material de canalização e comércio geral;
- e) Venda de mariscos;
- f) Carnes;
- g) Peixes;
- h) Comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao senhor Cândido Sebastião Jorge Muianga.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao senhor Cândido Sebastião Jorge Muianga, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Unique Creations – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101636119, a sociedade denominada Unique Creations – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 86, conjugado com o n.º 1, do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade por:

Eunice Maria Sousa Xavier Vaz Mocumbi, casada, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110103998402J, emitido a nove de Fevereiro de dois mil e dezassete, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente em Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, sob a firma Unique Creations – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes do contrato de constituição da sociedade abaixo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Unique Creations – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua da França, bairro da Coop, cidade de Maputo, Moçambique, podendo, por deliberação da sócia única, ser criadas sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social exercer as seguintes actividades:

- a) Consultoria na área de arquitetura, paisagismo e design de interiores, planeamento urbano e transportes;
- b) Concepção, produção e comercialização de brindes e artigos de decoração;
- c) Aluguer de bens de uso pessoal, doméstico e equipamentos;
- d) Consultoria em investigação científica e desenvolvimento;
- e) Consultoria em publicidade, *design* e gráfica;
- f) Realização de feiras e eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que aprovado pela sócia única e permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), e corresponde a uma única quota detida pela

senhora Eunice Maria Sousa Xavier Vaz Mocumbi.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pela sócia única.

Dois) A sócia única poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, a qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República da Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 130,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.